

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCELOS E A “EXPRESSÃO - COMPANHIA DE TEATRO DE SANTO TIRSO”

Considerando que:

1. O Município de Barcelos tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios nos mais diversos domínios, designadamente, no domínio cultura, conforme disposto no art. 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a forma de apoio às instituições legalmente constituídas, tendo por base o desenvolvimento e promoção de atividades culturais e recreativas, atento ao disposto no artigo 33.º do sobredito regime jurídico.
3. Assim, o Município de Barcelos, como eixo estratégico e prioritário da sua política, vem apoiando as associações locais e desenvolvimento projetos de parcerias com as mesmas, através da celebração de acordos de colaboração para o desenvolvimento das suas atividades.
4. A Expressão - Companhia de Teatro de Santo Tirso tem vindo a desempenhar um papel ativo na área da dinamização, desenvolvimento de atividades culturais e a dinamização dos diferentes espaços disponíveis, aproveitando recursos de forma sinérgica e eficiente, incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.
5. Ora, para alcançar plenamente o seu objeto social, a Expressão - Companhia de Teatro de Santo Tirso, por não dispor, para o efeito, de recursos suficientes, solicitou a comparticipação financeira do Município de Barcelos e, desse modo, cumprir com os seus fins sociais estatutários intrinsecamente vinculados ao princípio da prossecução de interesse público.

6. Este projeto constitui atividade de interesse municipal, na medida em que promove, dinamiza e incentiva o desenvolvimento cultural do concelho de Barcelos.

Pelo exposto, é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Acordo,

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíinha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Sr. Dr. Mário Constantino Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso de poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do art. 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**.

e

EXPRESSÃO – COMPANHIA DE TEATRO DE SANTO TIRSO, pessoa coletiva n.º 513 253 289, com sede na Rua Freixieiro, União das Freguesias de Santo Tirso, Couto (S. Cristina e S. Miguel) e Burgães, concelho de Santo Tirso, neste ato representado pelo Sr. Sérgio Francisco Pinheiro Macedo, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, doravante designado por **Segundo Outorgante**.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente acordo de colaboração pretende definir os termos e condições em que se desenvolverá a parceria entre os outorgantes, fixando em especial os direitos e deveres

das partes, bem como os apoios financeiros para a realização de atividades teatrais a desenvolver no concelho de Barcelos.

Cláusula Segunda

(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)

O primeiro outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Atribuir ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no montante global de €15.250,00 (quinze mil duzentos e cinquenta euros), destinado ao desenvolvimento das atividades previstas na cláusula terceira cuja afetação, forma e prazos de pagamento constam da cláusula quarta.
2. Exigir do segundo outorgante a publicitação e divulgação do apoio concedido.
3. Analisar e validar o relatório final das atividades, a que o segundo outorgante está obrigado a entregar finda a execução das atividades previstas na cláusula terceira.
4. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração, com base nos princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade e justiça.

Cláusula Terceira

(Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)

O segundo outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Receber do primeiro outorgante a comparticipação financeira no montante global de €15.250,00 (quinze mil duzentos e cinquenta euros), destinado ao desenvolvimento do programa cultural, nos prazos e termos fixados na cláusula quarta.

2. A apresentar 20 (**vinete**) espetáculos para a infância em regime de itinerância em escolas do concelho ou no Teatro Gil Vicente, em datas e locais a acordar ente as partes, das peças:
 - a. Alcaides, 650 anos de imortalidade;
 - b. Olaré.
 - c. Arlequim recicla assim;
 - d. Pirilampo;
 - e. Lagarta sim, lagarta não;
 - f. Chef Giovanni – o tesouro da alimentação saudável;
 - g. Báu dos Malvados;
 - h. aBraços.
3. A apresentar 4 (**quatro**) espetáculos da peça **O meu avô, o meu pai e eu – uma história da revolução**, no âmbito das Comemorações dos 50 anos do 25 de Abril, no Theatro Gil Vicente, em datas a acordar entre as partes.
4. Referenciar de forma expressa o apoio do primeiro outorgante neste âmbito e comprometer-se, adicionalmente, a carregar atempadamente toda a informação relacionada com as respetivas atividades na plataforma da Agenda Barcelos.
5. Responsabilizar-se por toda a logística necessária à organização das atividades mencionadas.
6. Zelar pela correta utilização das instalações no período das respetivas atuações, responsabilizando-se pelos danos que lhes sejam imputados.
7. Colaborar com o primeiro outorgante, prestando-lhe toda a informação que venha a ser solicitada, reunindo sempre que convocados, bem como cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente acordo de colaboração.
8. Enviar um relatório final de atividades ao primeiro outorgante, no final da vigência do presente acordo para efeito de análise e validação.

9. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração, com base nos princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade e justiça.

Cláusula Quarta

(Comparticipação Financeira)

A participação financeira no montante global de €15.250,00 (quinze mil duzentos e cinquenta euros), será distribuída da seguinte forma:

1. €7.625,00 (sete mil seiscentos e vinte e cinco euros), após assinatura do presente acordo de colaboração;
2. €7.625,00 (sete mil seiscentos e vinte e cinco euros), após a validação do relatório final.

Cláusula Quinta

(Incumprimento e resolução)

1. O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente acordo de colaboração constitui à parte outorgante não faltosa o direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcida pelos danos que lhe forem causados.
2. A rescisão deverá ser comunicada por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data da produção dos seus efeitos.

Cláusula Sexta

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas de interpretação, integração de lacunas e conflitos suscitados emergentes da aplicação do presente acordo de colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes.

Cláusula Sétima

(Revisão)

O presente acordo de colaboração, pode ser objeto de revisão, no que se mostre estritamente necessário, ou ainda, alterado de forma unilateral, por iniciativa do primeiro outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

Cláusula Oitava

(Foro)

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Nona

(Vigência)

O presente acordo de colaboração vigora desde o dia da sua assinatura até à execução das obrigações das partes outorgantes.

Cláusula Décima

(Acompanhamento e avaliação)

1. Os outorgantes obrigam-se a colaborar entre si, para garantir o bom e integral cumprimento do acordo de colaboração, devendo reunir obrigatoriamente e imediatamente no fim da vigência deste, para análise e avaliação do cumprimento dos objetivos.
2. Será gestora deste acordo de colaboração, a técnica do Município de Barcelos, Senhora Dr.ª Patrícia Martins.

Cláusula Décima-Primeira

(Disposições finais)

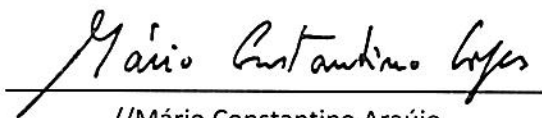
Sem prejuízo da aplicação da parte III do Código dos Contratos Públicos [CCP], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro [na sua redação atualizada], o presente

Acordo de Colaboração fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no n.º 1 do seu artigo 5.º.

Feito em duplicado, valendo ambos como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, que por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

Barcelos, ____ de _____ de 2025.

O Primeiro Outorgante,



//Mário Constantino Araújo
Leite da Silva Lopes//

O Segundo Outorgante,



// Sérgio Francisco Pinheiro Macedo //